



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 17 DE MARÇO 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 1808/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR EM  
CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Nova Boa Vista a realizar contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art.193, Inciso III do Art. 194 e Art. 195 da Lei Municipal nº 855/05 e Lei Municipal nº. 1.124/2009.

§ 1º A contratação será pelo prazo de até 06 (seis) meses, possível prorrogação por igual prazo.

§ 2º As atividades do Contratado ao cargo de professora estão previstas na Lei Municipal nº 1.123/2009.

§ 3º O Contratado fará jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

§ 4º O Contratado fará jus a remuneração mensal conforme quadro a seguir:

Nº Cargos	Denominação	Horas Semanais	Escolaridade	Vencimento
01	Professor Séries Iniciais	20 h	Licenciatura em Pedagogia	R\$ 1.603,28

**Art. 2º** A contratação será de natureza administrativa, e em obediência ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 e a sua ordem de aprovados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

0602.12.361.0067.2036.31900400000000.0020 Contratação por tempo determinado  
0602.12.361.0067.2036.31900400000000.0031 Contratação por tempo determinado  
0602.12.361.0067.2036.31900800000000.0020 Outros benefícios assistenciais  
0602.12.361.0067.2036.31900800000000.0031 Outros benefícios assistenciais  
0602.12.361.0067.2036.31909400000000.0020 Indenizações e restituições trabalhistas  
0602.12.361.0067.2036.31909400000000.0031 Indenizações e restituições trabalhistas  
0602.12.361.0067.2036.33904600000000.0020 Auxílio alimentação

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

**DANIEL THALHEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

**VANILDE VOGT DALCIN**

Vice-Prefeita Municipal

“Teu Progresso Nosso Futuro”